

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSAÇÃO DE PRÁTICA

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA ("CADE")**, neste ato representado por seu Presidente, Vinicius Marques de Carvalho, conforme disposto no artigo 10, inciso VII, da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, em cumprimento à decisão plenária exarada na 61ª Sessão Ordinária, realizada em 25/03/2015; e **LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, (**Landis+Gyr** ou **Compromissária Pessoa Jurídica**), sociedade limitada, constituída sob as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.900.754/0001-88, com sede na Rua Hasdrubal Bellegard, 400, Curitiba, Paraná, CEP 81460-120, e **WALDECY DOS SANTOS ROCHA**, (**Compromissário Pessoa Física**), brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.615.619-20 e portador da cédula de identidade RG nº 3.467.295-4, com domicílio na Rua Grazieli Wolf, n. 300, casa 62, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 82.410-730 (**Compromissária Pessoa Jurídica e Compromissário Pessoa Física** denominados, em conjunto, **Compromissários**), decidem celebrar o presente **Termo de Compromisso de Cessação de Prática** ("Termo de Compromisso"), de acordo com as cláusulas e condições seguintes, tudo em conformidade ao quanto disposto na Lei 12.529/11.

Cláusula Primeira – Objeto e abrangência

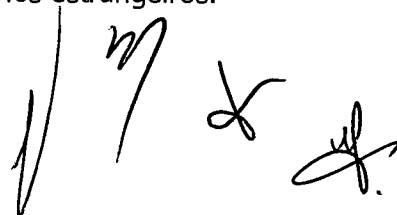
1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto preservar e proteger as condições concorrenciais no mercado de medidores de energia elétrica residenciais e comerciais/industriais, bem como suspender e, caso cumprido integralmente as obrigações nele previstas, arquivar em relação aos **Compromissários** o Processo Administrativo n. 08700.008413/2014-60.

Cláusula Segunda – Reconhecimento de participação na conduta

2.1 Nos termos das exigências contidas na legislação aplicável, a celebração deste Termo de Compromisso importa na admissão, pelos **Compromissários**, dos fatos descritos no "Histórico da Conduta", que consiste em parte integrante deste termo como Anexo I, infra.

2.2 O Anexo I será tratado como documento de acesso restrito por todos os órgãos do CADE e será juntado em autos apartados com vistas exclusivamente aos demais representados no Processo Administrativo n. 08700.008413/2014-60 bem como servirá como prova para fins de instrução do Processo. Os demais representados serão notificados de que referido documento lhes está sendo disponibilizado estritamente para fins de exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa no Processo Administrativo referido e de que é vedada sua divulgação ou o compartilhamento, total ou parcial, com outras pessoas físicas ou jurídicas, no Brasil ou em outras jurisdições, sendo que a desobediência do dever de confidencialidade sujeitará os infratores à responsabilização administrativa, civil e penal.

2.3 Os **Compromissários** e o CADE reconhecem que as obrigações e efeitos do presente Termo de Compromisso limitam-se ao mercado brasileiro e ao território nacional, e não têm qualquer relação com jurisdições ou territórios estrangeiros.



Cláusula Terceira - Obrigações dos Compromissários

3.1. Contribuição Pecuniária – Os **Compromissários** se obrigam a recolher contribuição pecuniária nos valores listados abaixo:

3.1.1. A **Compromissária Pessoa Jurídica** obriga-se a recolher contribuição pecuniária no valor de [ACESSO RESTRITO], ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, a ser paga em parcela única, em até 180 dias a contar da homologação do presente Termo de Compromisso pelo Plenário do CADE.

3.1.2. A **Compromissária Pessoa Física** obriga-se a recolher contribuição pecuniária no valor de [ACESSO RESTRITO], ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, em até noventa dias a contar da homologação do presente Termo de Compromisso pelo Plenário do CADE.

3.1.3. De forma a demonstrar o recolhimento das contribuições pecuniárias previstas nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 acima, os **Compromissários** obrigam-se a apresentar ao CADE cópia autenticada do comprovante de pagamento no prazo de até quinze dias após a sua realização.

3.2. Colaboração – Os **Compromissários** se obrigam a:

3.2.1. Apresentar ao CADE documentos, informações e outros materiais dos quais tenha ou venha a ter posse, custódia, controle ou conhecimento, e que se refiram aos fatos investigados no Processo Administrativo n. 08700.008413/2014-60, providenciando, sempre que necessário, e a suas expensas, a tradução juramentada dos documentos apresentados.

3.2.2. Cooperar plena e permanentemente com o CADE em todos os aspectos da investigação do Processo Administrativo n. 08700.008413/2014-60.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito pelo CADE, comparecer, sob suas expensas, a todos os atos processuais, até o julgamento final do Processo Administrativo n. 08700.008413/2014-60.

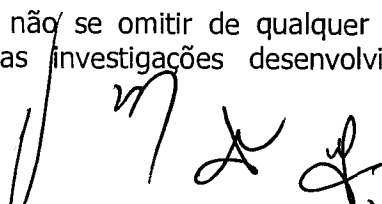
3.2.4. Comunicar ao CADE toda e qualquer alteração material dos dados constantes deste instrumento.

3.3. Conduta Futura – Os **Compromissários** se obrigam a:

3.3.1. De forma irretroatável e irrevogável, a se abster de praticar qualquer das condutas investigadas nos autos do Processo Administrativo n. 08700.008413/2014-60.

3.3.2. Portar-se com honestidade, lealdade e boa-fé durante o cumprimento dessas obrigações.

3.3.3. Não realizar nenhum ato e a não se omitir de qualquer forma que possa prejudicar o regular andamento das investigações desenvolvidas pelo CADE;



portando-se, assim, de maneira condizente com as obrigações e manifestações de vontade neste Termo assumidas.

Cláusula Quarta – Suspensão e Arquivamento do Processo Administrativo

4.1. O Processo Administrativo n. 08700.008413/2014-60 ficará suspenso em relação aos **Compromissários** até o julgamento final desse Processo Administrativo pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, quando será avaliado o cumprimento das obrigações previstas neste Termo, ou até a decretação de Descumprimento do Termo de Compromisso pelo CADE, nos termos da Cláusula Quinta, o que vier primeiro.

4.2. Simultaneamente à conclusão da investigação relativa aos fatos apurados no Processo Administrativo n. 08700.008413/2014-60, nos termos do art. 74 da Lei n. 12.529/11, a Superintendência-Geral do CADE emitirá um relatório circunstanciado a respeito do cumprimento das obrigações do Termo de Compromisso pelos **Compromissários**, contendo uma descrição completa do comportamento dos **Compromissários** durante a investigação.

4.3. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações previstas na Cláusula Terceira, o Processo Administrativo n. 08700.008413/2014-60 será arquivado em relação aos **Compromissários**, nos termos do artigo 85, §9º da Lei 12.529/2011.

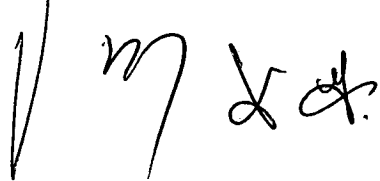
Cláusula Quinta – Descumprimento do Termo de Compromisso

5.1. O eventual descumprimento do Termo de Compromisso deverá ser obrigatoriamente declarado pelo Tribunal Administrativo do CADE, após procedimento administrativo específico de apuração, em que será resguardado o direito do **Compromissário** supostamente inadimplente à ampla defesa na demonstração do cumprimento das obrigações, incluindo a possibilidade de apresentação de provas.

5.1.1. Os **Compromissários** são individualmente, e não solidariamente, responsáveis pelas obrigações assumidas e as declarações feitas no âmbito deste Termo de Compromisso. O não cumprimento de tais obrigações e/ou quaisquer declarações falsas prestadas por parte de um **Compromissário** não implica responsabilização por parte do outro **Compromissário**, nem prejudica os seus direitos sob este Termo de Compromisso.

5.2. Uma vez constatado, pelo Tribunal Administrativo do CADE, o descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, o Processo Administrativo n. 08700.008413/2014-60 voltará a tramitar em face do **Compromissário** inadimplente, sendo-lhe garantido direito de defesa no curso das investigações nas mesmas condições dos demais representados e nos termos da lei.

5.3. No caso de atraso injustificado e sem consentimento prévio do recolhimento da contribuição pecuniária prevista nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, ou da apresentação do comprovante de pagamento prevista na Cláusula 3.1.1, por prazo inferior a trinta dias a contar do vencimento, a **Compromissária Pessoa Jurídica** inadimplente estará sujeito a uma multa diária no valor de R\$ 10.000,00, enquanto o **Compromissário Pessoa Física** inadimplente estará sujeito a uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00



5.4. O atraso injustificado e sem consentimento prévio no recolhimento da contribuição pecuniária prevista nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, por prazo superior a trinta dias a contar de seu vencimento, será caracterizado como desídia do **Compromissário** inadimplente, com a consequente declaração definitiva de descumprimento integral do presente Termo de Compromisso pelo Tribunal Administrativo do CADE.

5.5. A declaração de descumprimento integral do Termo de Compromisso implicará a imposição de multa no valor de R\$ 100.000,00 à **Compromissária Pessoa Jurídica** e no valor de R\$ 10.000,00 ao **Compromissário Pessoa Física**.

Cláusula Sexta – Execução

6.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 85, § 8º da Lei 12.529/11.

Cláusula Sétima – Publicação

7.1. A versão pública do Termo de Compromisso será divulgada no momento de sua apreciação pelo Plenário do CADE, e será tornada pública após a sua homologação, mantida a confidencialidade dos termos da negociação.

Cláusula Oitava – Notificações

8.1. Todas as notificações e outras comunicações expedidas à **Compromissária Pessoa Jurídica** deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

Nome: **Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados**

Lauro Celidonio
Michelle Marques Machado
Frederico Carrilho Donas

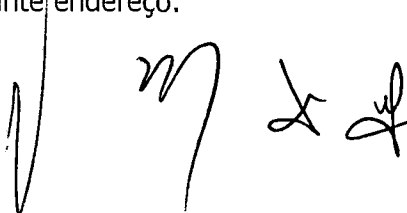
Endereço: SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, Sala 1901
Edifício Business Center Tower – Brasil 21
70322-915, Brasília, DF

Telefone: (+55 61) 3218 6023

Fax: (+55 61) 3218 6090

E-mail: lauro@mattosfilho.com.br
michelle.marques@mattosfilho.com.br
fdonas@mattosfilho.com.br

8.2. Todas as notificações e outras comunicações expedidas ao **Compromissário Pessoa Física** deverão ser enviadas para o seguinte endereço:



Nome: **Reale e Moreira Porto Advogados Associados**

Eduardo Reale Ferrari
Osvaldo Gianotti Antoneli
Marcelo Vinicius Vieira

Endereço: Avenida Nove de Julho, 3147, 6º andar
01407-000 – São Paulo, SP

Telefone: (+55 11) 3050-0822

Fax: (+55 11) 3885-9397

E-mail: eduardo@realeadvogados.com.br
osvaldo@realeadvogados.com.br
marcelo@realeadvogados.com.br

Cláusula Nona – Adesão ao Termo de Compromisso

9.1. Pessoas físicas que, à época dos fatos investigados, trabalhavam para a **Compromissária Pessoa Jurídica (Interessadas ou Interessado)**, ou para qualquer sociedade empresária de seu grupo econômico, poderão aderir a este Termo de Compromisso, respeitadas as seguintes condições:

9.1.1. O **Interessado** deverá protocolar petição manifestando seu interesse em aderir ao presente Termo de Compromisso, e, conseqüentemente, em assumir as obrigações que lhe forem aplicáveis.

9.1.2. O pedido deverá ser formulado nos autos do Requerimento n. 08700.009323/2014-37 e deverá conter o documento previsto no Anexo II deste Termo devidamente preenchido.

9.1.3. Nenhuma ressalva quanto às condições e obrigações estipuladas neste Termo de Compromisso poderá ser feita pelo **Interessado** que pretenda a ele aderir.

9.1.4. A Superintendência-Geral do CADE, verificando o devido preenchimento do Anexo II, em especial o correto enquadramento do Funcionário nos termos da Cláusula 9.4, e que nenhuma ressalva nos termos da Cláusula 9.1.3 foi feita, recomendará a aceitação do pedido de adesão ao Presidente do Tribunal do CADE, que submeterá o pedido para homologação do Plenário do CADE.

9.1.5. Havendo deferimento do pedido pelo Tribunal Administrativo do CADE, será juntada uma cópia do pedido e da decisão que o deferiu aos autos do Processo Administrativo n. 08700.008413/2014-60.

9.2. A presente Cláusula Nona não impede a propositura pelo **Interessado** de requerimento próprio para negociações de Termo de Compromisso sob novas condições.

9.2.1. A apresentação do requerimento previsto na cláusula 9.2 implica a preclusão ao direito de adesão do **Interessado** ao presente Termo de Compromisso.

9.2.2. O indeferimento do pedido de adesão não prejudica a possibilidade de o **Interessado** requerer a negociação de novo Termo de Compromisso.

9.3. Mediante o deferimento da solicitação de adesão pelo Tribunal Administrativo do CADE, o **Interessado** assumirá integralmente as obrigações previstas nas Cláusulas 3.2 e 3.3 no presente Termo de Compromisso, incluindo o reconhecimento de sua participação na conduta investigada, nos termos da Cláusula Segunda.

9.3.1. A obrigação prevista na cláusula 3.2.1. poderá se dar por intermédio da presente **Compromissária Pessoa Jurídica**.

9.4. Após a aceitação do pedido de adesão, o **Interessado** deverá recolher ao Fundo de Direitos Difusos contribuição pecuniária, observados os seguintes critérios:

9.4.1. Funcionários que ocuparam cargos de direção estatutários de qualquer entidade integrante do Grupo da **Compromissária Pessoa Jurídica** na época dos fatos investigados devem pagar: (i) **R\$90.305,90** se o pedido de adesão for proposto até seis meses após a homologação do presente Termo de Compromisso ou até seis meses após a sua inclusão como representado no Processo Administrativo n. 08700.008413/2014-60, quando aplicável; ou (ii) **R\$135.457,63** se o pedido for protocolado após o período mencionado no item (i).

9.4.2. Os demais funcionários envolvidos na conduta que não se incluem na Cláusula 9.4.1 devem pagar: (i) **R\$55.000,00** se o pedido de adesão for proposto até seis meses após a homologação do presente Termo de Compromisso ou até seis meses após inclusão como representado no Processo Administrativo n. 08700.008413/2014-60; ou (ii) **R\$82.500,00** se o pedido for protocolado após o período mencionado no item (i).

9.4.3. A contribuição pecuniária mencionada nas Cláusulas 9.4.1 e 9.4.2 será paga em parcela única em até noventa dias após a publicação no Diário Oficial da União do deferimento do pedido de adesão do **Interessado** pelo Tribunal Administrativo do CADE.

9.4.4. De forma a demonstrar o recolhimento da contribuição pecuniária acima, o **Interessado** obriga-se a apresentar ao CADE cópia autenticada do comprovante de pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua realização.

9.5. A presente cláusula vigorará até o prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do presente Termo de Compromisso.

9.6. O pedido de adesão deferido pelo Tribunal Administrativo do CADE importa o reconhecimento pelo **Interessado** de sua participação na conduta investigada, nos termos da Cláusula Segunda e do Histórico da Conduta anexo a este Termo de Compromisso.

9.7. A adesão do Funcionário ao presente Termo de Compromisso importará a suspensão e eventual posterior arquivamento de Processo Administrativo instaurado para apurar os fatos investigados, nos termos e condições previstas na Cláusula Quarta.



9.8. A **Commissária Pessoa Jurídica** envidará seus melhores esforços para comunicar todos os seus funcionários e ex-funcionários com envolvimento nos fatos investigados da possibilidade de aderirem ao presente Termo de Compromisso.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 25 de março de 2015.

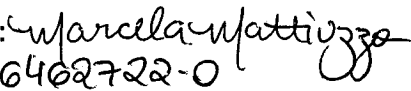

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

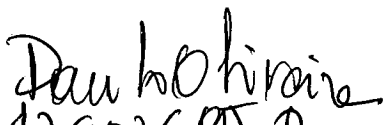
Vinicius Marques de Carvalho – Presidente


LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA.


WALDECY DOS SANTOS ROCHA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: 
RG: 36462722-0
CPF: 352093928-21

2. Nome: 
RG: 47003695-0
CPF: 647523493-68

ANEXO I – HISTÓRIO DA CONDUTA

ANEXO II - Adesão ao Termo de Compromisso de Cessação n.º [XX]/2015

[Nome da cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Superintendência-Geral (SG/Cade)
SEPN 515, Conjunto D, lote 4, Edifício Carlos Taurisano
CEP: 70770-504 – Brasília – DF

Ref.: **Requerimento n.º [XX]**

Prezados Senhores,

Eu, _____,
nacionalidade _____, documento de identificação n.º
_____, CPF n.º _____, com endereço em
_____, declaro e reconheço que li e entendi os termos do
Termo de Compromisso de Cessação n.º ___/2015, assinado pelos Compromissários
LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. e WALDECY DOS SANTOS ROCHA com o
Cade, relacionado ao mercado de medidores de energia elétrica residenciais e
comerciais/industriais.

Informo, ainda, que exerci o cargo/função de _____ na
empresa _____ durante o período abrangido pela investigação do Cade.

Por meio deste documento, eu aceito e concordo em estar vinculado aos termos de adesão
estabelecidos no Termo de Compromisso de Cessação n.º ___/2015.

Como anexos a este documento, apresento cópia autenticada dos meus documentos
pessoais de identificação.

Atenciosamente,

[Nome do Funcionário]